

PROCESSO CEE: 1761/81
INTERESSADA : BARBARA MARLI PICOLO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1 7 2 3 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 21/10/81.

1. HISTÓRICO

BÁRBARA MARLI PICOLO, RG nº 5.253.222, nascida aos 28 de julho de 1964, em Jundiaí, SP, filha de José Maria Picolo e de Durvalina Bernardi Picolo, requer a este Conselho "... declaração de equivalência escolar ao nível de 2º grau de seus estudos realizados no exterior".

Apresenta a seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino do 1º grau (1ª à 8ª série) na EEPG "Dr. José Romeiro Ferreira", em Jundiaí, SP;

1.2. fez, em continuação, a 1ª série do Curso Técnico de Secretariado, na Escola de 1ª e 2ª Graus "Prof. Luiz Rosa", em Jundiaí, e a 2ª série do curso de 2º grau - Habilitação Profissional de Tradutor e Intérprete, no ano letivo de 1980, no Instituto Mackenzie, nesta Capital;

1.3. a seguir, cursou no período de 27 de janeiro a 10 de junho de 1981, na Escola Secundária "Henry Foss", em Tacoma, Washington - Estados Unidos, as disciplinas: Estudos Sociais, Desenho, Arte, Espanhol 2, "SCA(B) e Inglês para Surdos. Por haver concluído a 12ª série da escola americana e cumprido "satisfatoriamente um curso de estudos prescritos para graduação" por essa escola secundária, foi lhe conferido o diploma de conclusão.

Os documentos foram legalizados pelo Consulado do Brasil em São Francisco, Estão da Califórnia - EUA.

2. APRECIÇÃO

A interessada, após cursar a 1ª e 2ª série do 2º grau, no Brasil, estudou, durante o primeiro semestre de 1981, no exterior, com um

currículo de disciplinas que pode ser considerado muito fraco para obter o reconhecimento da equivalência ao nível do primeiro semestre da 3ª série.

Para obter equivalência de estudos como requer: "... ao nível de 2º grau ...", deveria ter cursado 2(dois) semestres com frequência e aproveitamento, nas disciplinas exigidas pelo art. 2º, alíneas "a" e "b" da Deliberação CEE nº 17/80.

De acordo com decisões deste Conselho, em casos semelhantes, especificamente no processo CEE nº 1756/81, relatado pelo Nobre Conselheiro Lionel Corbeil, nega-se o pedido de equivalência de estudos feitos no exterior pela requerente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se o pedido de equivalência de estudos feitos por BÁRBARA MARLI PICOLO ao nível de conclusão de ensino de 2º grau.

São Paulo, 22 de setembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1981.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente